



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.199 DE 01 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz da Conceição a celebrar convênio de cooperação técnica e educacional com Instituições de Ensino Superior para a concessão de estágios curriculares obrigatórios, e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Cruz da Conceição autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica e Educacional com o Centro Universitário Anhanguera e outras Instituições de Ensino Superior (IES), representadas pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA. e PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A., para a realização de estágios curriculares obrigatórios ou facultativos de estudantes de graduação.

Art. 2º O convênio de que trata o Art. 1º desta Lei terá como objeto principal o desenvolvimento de atividades conjuntas entre o Município e as IES, visando:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

I – Possibilitar aos estudantes o contato com a realidade profissional, permitindo a associação entre teorias estudadas e práticas existentes;

II – Oferecer aos estudantes a oportunidade de execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse;

III – Complementar a formação acadêmica dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelas IES, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas à sua atuação profissional.

Art. 3º A celebração e execução do convênio e dos termos de compromisso de estágio dele decorrentes deverão observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), bem como as demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único. A realização do estágio, conforme previsto no convênio autorizado por esta Lei, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Município de Santa Cruz da Conceição, nem gerará quaisquer direitos trabalhistas, podendo ou não haver pagamento de auxílio.

Art. 4º O convênio autorizado por esta Lei será firmado sem qualquer ônus financeiro para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, que atuará como Instituição Concedente dos estágios, sem a necessidade de contrapartida financeira para as IES.

Art. 5º O prazo de vigência do convênio será de 10 (dez) anos ou 20 (vinte) semestres, a contar da data de sua assinatura, podendo ser denunciado ou rescindido conforme as condições estabelecidas no próprio instrumento.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 01 de abril de 2026.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

Sergio Jose Zaguetti
Chefe de Gabinete